



Processo nº	12.484-2/2017
Interessados	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID José Pedro Gonçalves Taques Juliana Fiusa Ferrari José Celso Dorileo Leite Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves Wilson Pereira dos Santos Eduardo Cairo Chiletto Consórcio Campus Universitário Fernando Robério de Borges Garcia Pedro Augusto Moreira da Silva
Advogados	Maurício Magalhães Faria Júnior – OAB/MT 9.839 Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT 15.436 João Vitor Scedryzk Braga – OAB/MT 15.429 Nádia Ribeiro de Freitas – OAB/MT 18.069 Andrey Arantes Abdala Azevedo (Maurício Magalhães Faria Júnior Advocacia S/S– OAB/MT 392)
Assunto	Monitoramento Recurso Ordinário - 53.991-0/2021
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Data do Julgamento	16-8-2022 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 360/2022 – TP

Resumo da Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES. MONITORAMENTO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 45/2021–TP. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. REFORMA PARCIAL DO ITEM "A", INCISO IV, DO ACÓRDÃO Nº 311/2020. DIMINUIÇÃO DO VALOR DA MULTA. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO TAG, INCISO III, DE "DESCUMPRIDOS" PARA "CUMPRIDOS".

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **12.484-2/2017**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 351, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 361 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso _ antiga Resolução nº 14/2007), por unanimidade acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.245/2021 do Ministério Público de Contas, pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso Ordinário constante de documento digital nº 53.991-0/2021, interposto pelo Consórcio Campus Universitário, em face do Acórdão nº 45/2021–TP, que deu provimento aos Embargos de Declaração, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO** para reformar parcialmente o item "a" do inciso IV do Acórdão nº 311/2020-TP e **diminuir** o valor da



aplicação de **multa** de 45 para **5 UPFs/MT** em razão do cumprimento dos itens III, V, VI e VIII do item 2.2 da Cláusula Segunda do TAG, fazendo constar no inciso III o termo “cumpridos “em vez de “descumpridos”, com exceção do item IV; conforme consta nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas